



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Hamilton Coelho, DD. Relator da representação
n. 1.092.627

Secretária da Primeira Câmara
Representação 1.092.627
Ofício n. 15463/2020 – SEC/1ª Câmara

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.778/0001-58, com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, nº 22, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Aparecida Nilva dos Santos**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o n. 624.142.676-15, titular do RG n. M-3.838.201, residente e domiciliada nesta cidade, vem respeitosamente perante V.Ex^a., a tempo e modo oportunos, apresentar **DEFESA** à representação em epígrafe, nos termos seguintes:

1. Breve relato

Trata-se de representação aviada pelo MPCEMG em face do Município de São João Batista do Glória e empresa “Amaral & Barbosa Advogados” objetivado anulação parcial do inc. I, §1º da Cláusula 4 do contrato firmado pelas partes representadas, cujo objeto trata-se de prestação de serviços profissionais de advocacia objetivando, dentre outros, complementação de recursos do FUNDEF.

Sem adentrar nas questões relativas ao critério de contratação, entendeu a ilustre “parquet” que os honorários advocatícios contratuais não poderão ser pagos com recursos provenientes do FUNDEF, de modo que estes estejam vinculados à finalidade que se propõe.

O Município já manifestou anteriormente, após recomendação recebida, informando que ainda não houve pagamentos à referida empresa, de

Assine

Nilva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Rua Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

modo que não foram utilizados recursos do FUNDEF para pagamento de honorário advocatício.

Embora isso foi citado para responder a representação em epígrafe.

2. Mérito

Ao que se depreende da representação o propósito é fixar entendimento no sentido de que os recursos a serem recebidos a título do FUNDEF estejam vinculados à finalidade que se propõe, em respeito aos arts. 2º e 21 da Lei Federal n. 11.494/2007, art. 8º, parágrafo único da LRF e art. 60, inc. IV do ADCT da Constituição Federal.

Para tal entendimento requer a anulação do inc. I, §1º da Clausula 4º do Contrato Administrativo de prestação de serviços de advocacia firmado entre o Município e a empresa “Amaral & Barbosa Advogados”.

Data vênia, não há o que se anular no contrato, na medida em que na referida cláusula não há nenhuma informação no sentido de que os honorários contratuais deverão ser custeados com recursos provenientes do FUNDEF, apenas mencionou que os pagamentos seriam realizados mediante compensação com obrigações correntes, restituição, ressarcimento ou compensação previdenciária.

Ao seu turno, a cláusula 5 em seu §6º prevê expressamente que as despesas decorrentes do contrato correrão a conta de dotação relativa a recurso próprio da administração. Vejamos:

“Cláusula 5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS RESPONSABILIDADES

(...)

§6º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.04.122.0003.2015 – Atividades da Administração

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria”.

Portanto, ao que se vê, o Município ao firmar o referido contrato, em momento algum estabeleceu que o pagamento dos honorários seriam custeados com as verbas do FUNDEF, muito pelo contrário, a previsão é que esta despesa será paga com recursos próprios da Administração.

Ainda assim, em sendo anulada tal cláusula, entende o Município que não haverá prejuízo para as partes, tanto contratante, quanto contratada.

Essific *Ribeiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
rua Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

3. Pedidos

Ante ao exposto requer a juntada da presente defesa aos autos, acolhendo-a para fins de julgar improcedente a representação, uma vez que a cláusula que se pleiteia ver anulada não prevê que os pagamentos dos honorários advocatícios sejam vinculados aos recursos do FUNDEF, apenas mencionou que os pagamentos serão realizados após os créditos decorrentes de complementação de recursos do FUNDEF não recebidos pelo Município.

Termos em que,
Requer deferimentos.

São João Batista do Glória, 3 de novembro de 2020.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
OAB/MG 67.957

Elon de Souza Silva
OAB/MG 89.733



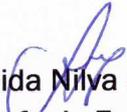
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PROCURAÇÃO

Pela presente que vai datada e devidamente assinada, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.778/0001-58, com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, nº 22, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Aparecida Nilva dos Santos**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o n. 624.142.676-15, titular do RG n. M-3.838.201, residente e domiciliada nesta cidade, nomeia e constitui seus bastante Procuradores, **Cely Cristina Costa e Silva Alves**, brasileira, casada, Advogada regularmente inscrita perante a OAB/MG sob o nº 67.957, e no CPF sob o nº 677.897.226-20 e **Elon de Souza Silva**, brasileiro, solteiro, Advogado, regularmente inscrito perante a OAB/MG sob o nº 89.733 e no CPF sob o n. 032.401.316-76; ambos com escritório na Rua Padre Abel n. 242, sala 04, centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37925-000, aos quais, confere os poderes da cláusula "Ad Judicia", poderes amplos e ilimitados para defender seus interesses perante qualquer Juízo, inclusive os de transigir, desistir, assinando o competente termo, fazer acordos, requerer medidas cautelares, confessar, fazer declarações, receber ou dar quitações em juízo ou fora dele, para o foro em geral, especialmente para apresentar defesa à representação n. 1.092.627 que tramita perante a 1ª Câmara do TCEMG, podendo praticar quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, em conjunto ou separadamente, bem como, substabelecer esta, total ou parcialmente se convier, o que dará por firme e valioso.

São João Batista do Glória, 3 de novembro de 2020.


Aparecida Nilva dos Santos
Chefe do Executivo